

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 PARANAVAÍ - PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PANAVAÍ, CNPJ nº 77.935.518/0001-41, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sra. Leila Vanda Aguiar e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAVAÍ**, CNPJ nº 76.721.430/0001-64, neste ato representado (a) por seu Presidente, SR. Edivaldo Cavalcante, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2018 à 31 de maio de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, que se enquadram no quadro anexo ao Art. 577 da CLT, nos 1º e 2º grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Comércio Atacadista, conforme registro de categorias nº 8770, Livro – b – 17, do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Paranavaí – PR, com abrangência territorial do Paraná, nas cidades de: Alto Paraná; Amaporã; Diamante Do Norte; Guairaça; Inajá; Itaúna Do Sul; Loanda; Marilena; Mirador; Nova Aliança Do Ivaí; Nova Londrina; Paranavaí; Planaltina Do Paraná; Porto Rico; Querência Do Norte; Santa Cruz Do Monte Castelo; Santa Izabel Do Ivaí; Santo Antônio Do Caiuá; São João Do Caiuá; São Pedro Do Paraná, Tamboara E Terra Rica.

Salários, Reajustes, Pagamento e Pisos Salariais**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Garantia de remuneração mínima de **RS 1.337,46** (um mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) aos integrantes da categoria não enquadrados na cláusula 4ª;

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO PARA ATIVIDADES CORRELATAS E APRENDIZ

Garantia de remuneração mínima de **RS RS 1.293,60** (um mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para as atividades como: Office-Boy, Faxineira/Arrumadeira, Serviço de Copa/Cozinha, Empacotador, Cobrador e Aprendiz;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Piso da Cláusula 3ª acima aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias, nesse caso o salário de ingresso será o definido na cláusula 4ª;

Reajustes e Correções Salariais**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos Comerciais, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de junho de 2017, serão corrigidos em **4,2%** (quatro inteiros vírgula dois por cento) a partir de **1º de junho de 2018**, compensadas as antecipações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após **1º de junho de 2017**, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo, ressaltando-se que o reajuste proporcional será aplicado aos empregados que percebam remuneração superior ao piso salarial estipulado na cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho:

06/2017.....4,2%	09/2017..... 3,15%	12/2017..... 2,10%	03/2018..... 1,05%
07/2017..... 3,85%	10/2017..... 2,80%	01/2018..... 1,75%	04/2018..... 0,70%
08/2017..... 3,50%	11/2017..... 2,45%	02/2018..... 1,40%	05/2018..... 0,35%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença salarial, inclusive em horas extras e em verbas contratuais e rescisórias, referente ao mês de junho de 2018, deverá ser paga até o 5º dia útil de agosto de 2018, com destaque em folha de pagamento.

Pagamento de Salário, Formas e Prazos**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO**

Recomenda-se que durante a vigência desta Convenção, os empregadores forneçam adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento, holerites ou contra cheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados e valores de depósitos no FGTS;

CLÁUSULA OITAVA - DA MÉDIA DOS COMISSIONISTAS

Para cálculo das férias, 13º salário e verbas rescisórias, considerar-se-á a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses legais, atualizando-se pela inflação mês a mês os valores das comissões;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as correções acima citadas, levar-se-á em conta a inflação acumulada no mês de competência, e não no mês de recebimento dos salários;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORA EXTRA

O adicional das horas extras será de pelo menos 60% (sessenta por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem duas ou mais horas extras terão direito a refeição, ou pagamento em dinheiro, de valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Piso Salarial da cláusula 3ª do presente termo, por dia laborado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será pago Repouso Semanal Remunerado sobre as horas extras, Lei 7.415/85 e Súmula 172 do TST.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADICIONAIS DE REMUNERAÇÃO EM GERAL

O trabalho perigoso, insalubre e penoso terá adicional mínimo de 30% (trinta por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: Na definição e classificação das atividades perigosas, insalubres e penosas, será observada a Legislação vigente. A incidência para o adicional da atividade penosa, insalubre ou perigosa fica dependente de regulamentação oficial ou de especificação pelas categorias econômicas e profissionais mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal, devidamente remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza ou por ACT/CCT, determinem ou permitam trabalho nos domingos, (farmácias, shoppings, mini mercados, supermercados, hipermercados e açougues), fica ajustado que cada empregado trabalhará sempre um domingo sim e outro não de forma alternada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica vetada a inclusão da parcela correspondente ao Repouso Semanal Remunerado, que trata a Lei nº 605, de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, desde que não tenha havido faltas na semana correspondente.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA COMISSÃO DE COBRANÇA

Assegura-se aos vendedores, direito a comissão de 3% (três por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superior, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE**

Os empregadores concederão vale-transporte aos empregados que o utilizarem, comprovada a sua necessidade para o trabalho e devidamente requerida, independentemente de ser ônibus urbano ou metropolitano - LEI N° 7418/85, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas transportadoras, multiplicados pelos números de dias úteis do mês, em caso de labor em outros dias o vale-transporte cobrirá também a estes.

Outros Auxílios**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou por ele responsável, haverá adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, a título de Quebra de Caixa, sem incorporação ao salário, desde que haja cobrança de valores faltantes;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADMISSÃO**

O empregado admitido para função de outro, mesmo que temporariamente, ou despedido sem justa causa, perceberá salário igual ao do empregado substituído;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênios entre empresas e a entidade ou organismos assistenciais públicos ou privados, Ex: Guarda Mirim, Proe e CCEE;

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO

A demissão com ou sem justa causa ou o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí, responsável pela conferência das verbas rescisórias bem como pela homologação da rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A homologação será gratuita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá trazer no ato da homologação, os últimos doze comprovantes salariais e de recolhimento do FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida; (adaptação do precedente 047 do TST), sendo que a declaração deverá narrar o fato ocorrido e não apenas o enquadramento na CLT;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA QUITAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de o empregador pagar as verbas rescisórias, dar baixa na CTPS e proceder com os termos homologatórios no prazo de lei, em caso de rescisão contratual, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos;

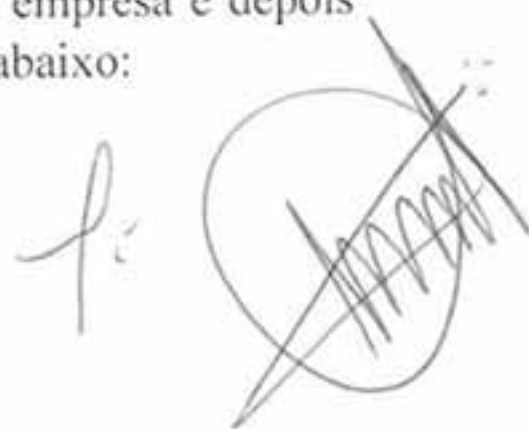
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças devidas e ressalvadas em rescisão deverão ser quitadas até o 5º dia útil após a publicação oficial do índice de correção salarial, adotada neste instrumento;

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonados proporcionalmente ao tempo de serviço conforme tabela abaixo:



Tempo de Labor na mesma empresa	Pré-Aviso (Cumprido/Indenizado)
	Quantidade de dias previsto no Aviso
Até 01 Ano	30
De 01 ano e 01 dia até 02 anos	33
De 02 anos e 01 dia até 03 anos	36
De 03 anos e 01 dia até 04 anos	39
De 04 anos e 01 dia até 05 anos	42
De 05 anos e 01 dia até 06 anos	45
De 06 anos e 01 dia até 07 anos	48
De 07 anos e 01 dia até 08 anos	51
De 08 anos e 01 dia até 09 anos	54
De 09 anos e 01 dia até 10 anos	57
De 10 anos e 01 dia até 11 anos	60
De 11 anos e 01 dia até 12 anos	63
De 12 anos e 01 dia até 13 anos	66
De 13 anos e 01 dia até 14 anos	69
De 14 anos e 01 dia até 15 anos	72
De 15 anos e 01 dia até 16 anos	75
De 16 anos e 01 dia até 17 anos	78
De 17 anos e 01 dia até 18 anos	81
De 18 anos e 01 dia até 19 anos	84
De 19 anos e 01 dia até 20 anos	87
De 20 anos e 01 dia até 25 anos	90
De 25 anos e 01 dia até 30 anos	105
De 30 anos e 01 dia em diante	120

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, através de requerimento próprio, percebendo os salários dos dias em que laborou no período;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que solicitar dispensa e estiver em cumprimento do aviso prévio dado ao empregador, poderá liberar-se deste, percebendo os valores até o momento de sua cessação, devendo o empregado indenizar os dias faltantes. Tal liberação ocorrerá mediante apresentação de requerimento ou pela comprovação de novo contrato de trabalho;

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a assinatura do empregado sobre a data de início contratual, devendo ser anotada na CTPS, e entregue cópia ao empregado, mediante recibo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

Conforme Portaria Nº 8, de 8 de maio de 1996 parágrafos 7.4.3.5.1. nos graus de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 270 dias, e parágrafo 7.4.3.4.5.2. nos graus de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 180 dias dos exames demissional;

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DESCARGA DE MERCADORIA

Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa;

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO

Considerando a evolução dos meios eletrônicos e ou dos recursos gráficos e considerando que a utilização destes meios mais modernos também é feita por pessoas de má índole, havendo um considerável acréscimo dos crimes cibernéticos, há uma necessidade de maior atenção dos trabalhadores que manipulam numerários, com as novas realidades. Portanto, os cheques, cartões de créditos, e moedas falsas que venham a ser devolvidos a qualquer título, somente serão descontados dos empregados que não cumprirem as normas e os treinamentos específicos fornecidos pela empresa, sendo que tais treinamentos e elaboração de normas deverão ser supervisionadas e homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, RSR (Repouso Semanal Remunerado) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregado responsável pelo mesmo e seu respectivo supervisor, estando esse impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, poderão propiciar ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, ou reembolsarão o valor pago pela empregada;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS VENDAS PARA LIQUIDAÇÃO FUTURA

Em havendo demissão de vendedores comissionados com créditos a receber de vendas parceladas a prazo, nos termos do Art. 466 da CLT, será obrigatório no ato da rescisão de contrato de trabalho um relatório pormenorizado de tais prestações futuras com o valor e a data da liquidação de cada parcela;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Considerando que nos tempos modernos a concorrência vem se acirrando cada vez mais, e é papel das empresas estarem sempre atualizadas no seu visual, objetivando com isso auferir maiores vendas, fazendo-se para isto necessário que seus empregados estejam sempre bem apresentáveis, deverão as empresas fornecer uniformes, de forma gratuita, inclusive adereços, quando exigidos, sendo considerada uma exigência a simples recomendação de parte da indumentária tais como: tipos e cores de calçados, calça ou saia/vestido. Fornecerá também, quando exigida seu uso, maquiagem hipoalergenica a suas colaboradoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez fornecido o uniforme em número mínimo de três conjuntos entregues contra recibo, o seu uso passa a ser obrigatório, sob pena de não o fazendo o empregado cometer falta grave, conforme alínea "H" do artigo 482 da CLT;

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento de clientes, conforme art. 199, § único consolidado.

Estabilidade Mãe**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE ÀS GESTANTES**

Considerando que a maternidade é um fato divino e um momento especialmente importante na vida de uma família, sendo a mesma a forma de perpetuação da espécie humana, as partes acordantes atentas a este fato, fixam estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio;

Estabilidade Serviço Militar**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, engajado, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado que estiver prestando Tiro de Guerra, uma tolerância por parte da empresa de até 01 (uma) hora para início da jornada, sem qualquer prejuízo salarial ou obrigação de compensação de hora, sendo vedada a alteração do turno do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de permanência, guarda ou serviços extraordinários, obrigatório, desde que devidamente comprovado por documento oficial da Instituição Militar, essas horas ou dias não poderão ser descontadas do empregado;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAL**

Fica assegurada ao trabalhador a estabilidade no trabalho por 12 (doze) meses, (Lei 8.213/91, Art. 118), no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias independentemente de sequelas advindas do acidente;

PARÁGRAFO ÚNICO - a doença profissional descrita no caput refere-se aquelas oriundas no serviço e na função exercida no contrato vigente na empresa;

Estabilidade Aposentadoria**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que faltar para a aposentadoria, da mesma forma, fica devidamente assegurada, a garantia ao emprego e salário a todos os empregados que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa, caso o empregado em questão tenha direito a aposentadoria especial, conforme estabelecido na legislação previdenciária, fica também assegurado o direito à estabilidade pré-aposentadoria;

PARÁGRAFO ÚNICO: Completado o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o empregado requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese o aviso prévio será de acordo com a sua real proporcionalidade, conforme previsto na lei 12.506/2011.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO EM CTPS**

Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão, por ocasião da data-base (junho) e rescisão de contrato;

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO/PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO**

Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários, a realização de jornada extraordinária e a redução da jornada, mediante acordo coletivo de trabalho, nos termos da lei 12.790/2013, com carência máxima de 30 (trinta minutos);

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a permanência dos empregados no interior do estabelecimento, durante a vigência deste, em domingos, feriados e em datas não convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SUPRESSÃO DA JORNADA SABÁTICA: A supressão da jornada sabática dar-se-á com o correspondente acréscimo durante a jornada semanal e far-se-á mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, passando o empregado a laborar jornada diária de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos de segunda à sexta-feira, sem a necessidade de majoração salarial. O labor

sabático, ainda que de forma eventual, torna nulo o acordo celebrado, sendo devida como extraordinária a hora laborada além da 8ª (oitava) diária e da 4ª (quarta) hora aos sábados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É garantida a todo empregado a fruição de intervalo de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada extraordinária – adequação do art. 384 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do Art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de Acordo Coletivo entre a Empresa o Sindicato dos Empregados mediante o aumento da carga horária em outro(s) dias, desde que seja respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Vetar a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, ficando a seu critério, por meio de documento escrito a opção pela citada prorrogação; (adaptação do precedente 032 do TST).

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Aos empregados estudantes, vestibulandos e concursandos, quando comprovarem exame na região em que trabalhem ou residem;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AOS PAIS

Os pais terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 8 (oito) anos, comprovados por atestado médico, no máximo 10 (dez) dias por ano, sendo que o atestado médico terá validade apenas para um dos pais;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS

Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento e tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge por no máximo 3 (três) dias úteis, comprovado por atestado médico;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO REFEITÓRIO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo e descanso (Art. 71 da CLT). Tal situação se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS FERIADOS

Fica vedado o trabalho em feriados, sendo considerados feriados, além daqueles fixados em Lei Federal, Estadual e Municipal, a terça - feira de carnaval e o dia de finados (dia da comemoração de todos os fiéis defuntos), exceto os autorizados nesta CCT;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL AOS DOMINGOS

Excepcionalmente, durante a vigência desta, serão facultadas as empresas, a abertura do comércio em até 02 (dois) domingos, além do domingo que antecede o natal (23/12/2018), a requerimento das empresas interessadas, o que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 15 dias corridos, desde que estas aceitem as condições mínimas de bonificação e alimentação neste dia exigido pelo sindicato obreiro, ficando facultado às empresas substituírem esses domingos por sábados à tarde, sempre que houver interesse;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vetado o disposto no caput, para os seguintes domingos:

I – Domingo de Páscoa (21/04/2019), com exceção das empresas que comercializam exclusivamente chocolate;

II- Domingo de Dia das Mães (12/05/2019);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesse artigo não se aplica a supermercados, hipermercados, mercados, sacolões e as lojas instaladas no Shopping Center Cidade Paranavaí, que possuem regramento próprio nas cláusulas 51º e 52º, respectivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: PROMOÇÃO BIG BANG:

Considerando a possibilidade, de ter um melhor fechamento de mês e fomentar o comércio local, haverá a promoção denominada Big Bang, que acontecerá nos seguintes dias:

Dia: 15/02/2019 (sexta-feira) das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas);

Dia: 16/02/2019 (sábado) das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas);

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA: PROMOÇÃO ESPECIAL

BLACKFRIDAY: Considerando a possibilidade de vendas em regime especial, tendo em vista a promoção, reconhecida mundialmente, denominada Black Friday, haverá jornada especial nos seguintes dias:

Dia 23/11/2018 (sexta-feira) das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas);

Dia 24/11/2018 (sábado) das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas);

Dia 25/11/2018 (domingo) das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas);

PARÁGRAFO ÚNICO: A abertura no dia 25/11/2018 (domingo), será permitida apenas para as empresas que não efetuaram o desconto das horas dos jogos da Copa. Caso a compensação ou o desconto das referidas horas, já tenham ocorrido até a data do evento, não poderá haver abertura, nem trabalho interno nesta data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA NONA - DA PROMOÇÃO QUEIMA DE ESTOQUE

Haverá Promoção Queima de Estoque a se realizar no centro de Eventos Armando Trindade Fonseca, em Paranavaí, nos dias 12/07/2018 (quinta-feira), das 09:00 às 22:00 horas, 13/07/2018 (sexta-feira), das 09:00 às 22:00 horas e 14/07/2018 (sábado), das 09:00 às 20:00 horas;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL EM SEXTA - FEIRA

Haverá jornada em data especial na sexta- feira, das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas), no dia 10 de agosto de 2018 (antevéspera do Dia dos Pais) e 10 de maio de 2019 (antevéspera do Dia das Mães);

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL AOS SÁBADOS

Haverá jornada especial aos sábados das 09h00 às 17h00, nos dias 02/06/2018; 09/06/2018; 07/07/2018; 14/07/2018; 04/08/2018; 11/08/2018; 01/09/2018; 08/09/2018; 15/09/2018; 06/10/2018; 13/10/2018; 03/11/2018; 10/11/2018; 05/01/2019; 02/02/2019; 09/02/2019; 02/03/2019; 09/03/2019; 06/04/2019; 13/04/2019; 20/04/2019; 04/05/2019; 11/05/2019 e 18/05/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras, desempenhadas nos sábados de jornada especial, após as 13h00 (treze horas), não serão objeto de banco de horas, devendo ser pagas com o adicional descrito na cláusula 09º deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos demais sábados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o expediente será das 09h00 (nove horas) às 13h00 (treze horas);

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL EM DEZEMBRO DE 2018

Haverá jornada especial no mês de dezembro de 2018, nas seguintes dias:

Dia 07 (chegada do Papai Noel) 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21 das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas);

Dias: 01; 08; 15; 22 (Sábados), das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas), no dia 24/12/2018 véspera de Natal das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas) e no dia 31/12/2018 véspera de ano novo das 09h00 as 17h00;

Dia 23/12/2018 Domingo que antecede o Natal das 09h00 (nove horas) às 17:00 (dezessete horas);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio de Paranavaí no dia **02/01/2019**, como troca/ compensação pelo trabalho realizado no dia **14/12/2018** – Dia da Emancipação Política de Paranavaí, feriado municipal, pelas empresas e /ou atividades que tiveram expediente nesse dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio de Paranavaí no dia **04/03/2019 (segunda-feira de carnaval)**, como troca /compensação pelo trabalho realizado no dia **23/12/2018**, domingo que antecede o Natal, pelas empresas e/ou atividades que tiveram expediente nesse dia;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras, desempenhadas na jornada especial em dezembro, não serão objeto de banco de horas, devendo ser pagas com o adicional descrito na cláusula 09º deste instrumento;

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam obrigadas as empresas a destacarem nas folhas de pagamento as horas extras realizadas no período acima;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O FUNCIONAMENTO NO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Haverá jornada especial no mês de dezembro de 2018, nos dias 17,18,19,20 e 21/12/2018 das 09h00 (nove horas) às 22h00(vinte e duas horas);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio do Município de Terra Rica no dia 02/01/2019, como troca/ compensação pelo trabalho realizado no dia 08/12/2018 – Dia da Emancipação Política de Terra Rica, feriado municipal, pelas empresas e /ou atividades que tiveram expediente nesse dia;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras, desempenhadas na jornada especial em dezembro, não serão objeto de banco de horas, devendo ser pagas com o adicional descrito na cláusula 09º deste instrumento;

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam obrigadas as empresas a destacarem nas folhas de pagamento as horas extras realizadas no período acima;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO SHOPPING CENTER CIDADE DE PARANAVAÍ

Considerando a inauguração em nossa cidade de um shopping Center, com aproximadamente 20 lojas comerciais, praça de alimentação e área de lazer, além de cinemas, sabedores que esta é uma atividade especial, que requer tratamento diferenciado dos demais comércios da cidade e região as entidades sindicais disciplinam de maneira diferenciada a jornada de trabalho dos empregados nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXPEDIENTE DE SEGUNDA Á DOMINGO: Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, em 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, de segunda à domingo respeitando-se uma folga semanal, sendo que as empresas poderão usar jornada de 6:00 ou 7:20 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHO AOS DOMINGOS - Haverá trabalho nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí das 14h00(quatorze horas) às 20h00(vinte horas), com intervalo de 00h15 (quinze minutos) para descanso e alimentação, constituídos de uma refeição de boa qualidade, acompanhada de refrigerante, ressaltando que cada empregado trabalhará sempre um domingo sim e outro não, de forma alternada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ABONO ESPECIAL PELO TRABALHO AOS DOMINGOS - Haverá abono especial para os empregados que laborarem em domingos, com valores de **RS 68,00 (sessenta e oito reais)**;

PARÁGRAFO QUARTO - DO TRABALHO EM FERIADOS - Em que pese o imperativo da lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007 que deu nova redação ao artigo 6º da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que disciplina a abertura do comércio em feriados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí autoriza em caráter excepcionalíssimo, no horário das 14h00 (catorze horas) às 20h00 (vinte horas), o trabalho nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí, nos seguintes feriados: **07/09/2018** - Independência do Brasil, **12/10/2018** - dia de Nossa Senhora Aparecida, **15/11/2018** - Proclamação da República; **14/12/2018** - Emancipação Política de Paranavaí; **20/01/2019** - dia de São Sebastião (Padroeiro da cidade de Paranavaí), e **05/03/2019** - dia de Carnaval; **21/04/2019** - Páscoa/ Tiradentes;

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo trabalho em feriados, inclusive feriados que cairão aos domingos: Se o empregado não gozar a folga semanal a que tem direito, ou trabalhar em feriado civil e religioso, o dia trabalhado na folga ou feriado será remunerado como horas extraordinárias, calculadas com adicional de 100% (Cem por cento). Os empregados que percebam sob a forma de comissões fica garantido a percepção do valor mínimo equivalente às horas extras realizadas nas datas acima, com adicional de 100% (Cem por cento), calculado sobre o piso da categoria, caso as comissões das vendas realizadas nas mesmas datas não atinjam tais valores;



PARÁGRAFO SEXTO - DA NÃO ABERTURA EM FERIADOS E DOMINGOS ESPECIAIS - Não haverá abertura, nem trabalho interno nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí, nos seguintes feriados: dia **02/11/2018** - Dia de Finados, **25/12/2018** - Dia de Natal; **01/01/2019** - Dia da Confraternização Universal; **19/04/2019** - Sexta Feira Santa; **01/05/2019**- dia do Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO REAJUSTE ANUAL DO ABONO - Fica acordado que o valor dos abonos acima descritos será reajustado anualmente pelos mesmos índices definidos para reajuste/correção salarial estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO - JORNADA ESPECIAL EM DEZEMBRO/2018 - Haverá jornada de trabalho especial no mês de dezembro de 2018 para as lojas instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí - PR, nos seguintes dias: Dias: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11,12, 13, 14, 15, 17,18, 19, 20,21, e 22 das 10h00(dez horas) às 22h00(vinte e duas horas);

Dia **23/12/2018**, domingo que antecede o natal das 10h00(dez horas) às 18h00 (dezoito horas);

Dia **24/12/18** segunda (véspera de Natal) das 09h00(nove horas) às 18h00(dezoito horas);

Dia **31/12/18** segunda (véspera de ano novo) das 09h00(nove horas) às 17h00 (dezessete horas);

I - As horas laboradas nos períodos especiais de dezembro não serão objeto de compensação (banco de horas);

II - As horas laboradas nos períodos supramencionados serão remuneradas como trabalho extraordinário e acrescido o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal até as 22h00(vinte e duas horas), após esse horário será paga hora extra noturna, com adicional de 100% (cem inteiros por cento), sendo vedada a compensação;

III- Ficam obrigadas as empresas a desta arem nas folhas de pagamento as horas extras realizadas no período acima;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- DA JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS DE JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO

A jornada de trabalho dos empregados nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo da Rússia se dará da seguinte forma:

- **22 de junho de 2018:** O expediente será das 12h00 às 18h00, com intervalo de 15 minutos para descanso e refeição, uma vez que o jogo está marcado para as 9h00;
- **27 de junho de 2018:** O expediente será das 08h00 às 14h00, com intervalo de 15 minutos para descanso e refeição, uma vez que o jogo está marcado para as 15h00;

- **02 de julho de 2018:** O expediente será das 08h00 às 10h00, retornando o expediente as 14:00 horas, uma vez que o jogo está marcado para as 11h00;
- **06 de julho de 2018:** O expediente será das 08h00 às 14h00, com intervalo de 15 minutos para descanso e refeição, uma vez que o jogo está marcado para as 15h00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: haverá expediente especial no domingo do dia **25 de novembro de 2018 (Black Friday)**, como compensação pela jornada a menor nos dias 22 e 27 de junho, e 02 e 06 de julho de 2018;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal compensação será permitida apenas para as empresas que não efetuaram o desconto das horas dos jogos da Copa. Caso a compensação ou o desconto das referidas horas, já tenham ocorrido até a data do evento, não poderá haver abertura, nem trabalho interno nesta data.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA -DA PROMOÇÃO QUEIMA DE ESTOQUE 2

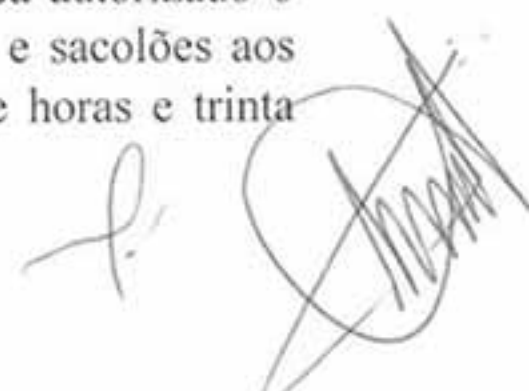
Haverá Promoção Queima de Estoque a se realizar no centro de Eventos Armando Trindade Fonseca, em Paranavaí, nos dias **11/04/2019 (quinta-feira)**, das 09:00 às 22:00 horas, **12/04/2019 (sexta-feira)**, das 09:00 às 22:00 horas e **13/04/2019 (sábado)**, das 09:00 às 20:00 horas, apenas para empresas participantes;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL EM QUINTA- FEIRA:Haverá jornada em data especial na quinta- feira, das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas), no dia 11 de outubro de 2018 (véspera do Dia das Crianças);

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, MINI - MERCADOS, HIPERMERCADOS E SACOLÕES: Considerando forte incremento no ramo supermercadista experimentado por nossa comunidade, nos últimos anos, inclusive com a edificação de um hipermercado, reforma e ampliação dos supermercados já existentes, a entidade sindical como força viva da comunidade, sensível a este incremento, preocupada em evitar evasão de divisas de nosso município para centros maiores, bem como atrair consumidores da região, resolve estabelecer condições especiais de funcionamento e trabalho dos empregados nos já referidos estabelecimentos, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o segmento supermercadista, considerando-se as peculiaridades/necessidades do segmento econômico, autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados, de segunda a sábado, facultando-se a adoção de jornada diária de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, nos termos da Lei 12.790/2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHO AOS DOMINGOS – Fica autorizado o trabalho nos mercados, supermercados, mini mercados, hipermercados e sacolões aos domingos, das **08h30** (oito horas e trinta minutos) às **14h30** (quatorze horas e trinta



minutos), ressaltando que cada empregado trabalhará sempre um domingo e outro não, de forma alternada;

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ABONO ESPECIAL E ADICIONAL DE HORA EXTRA PELO TRABALHO AOS DOMINGOS – Pelo trabalho aos domingos será pago a cada empregado e por domingo trabalhado um abono salarial de **RS 54,14** (cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) além de as horas trabalhadas nesses dias serem remuneradas com o **adicional de 100%**, bem como a concessão de uma folga semanal;

I - O valor pago a título de abono pela jornada especial aos domingos será de **RS 54,14** (cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), independentemente da quantidade de horas trabalhadas nesse dia;

PARÁGRAFO QUARTO – Em hipótese alguma o feriado poderá ser utilizado como forma de compensação/folga semanal pelo trabalho aos domingos;

PARÁGRAFO QUINTO – DO TRABALHO EM FERIADOS – Em que pese o imperativo da lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007 que deu nova redação ao artigo 6º-A da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que disciplina a abertura do comércio em feriados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí autoriza em caráter excepcional a utilização da mão de obra de seus representados nos feriados dos, **07/09/2018** – Independência do Brasil, **14/12/2018** – Emancipação política do Município de Paranavaí, **20/01/2019** - dia de São Sebastião (Padroeiro da cidade de Paranavaí) e **21/04/2019** – Tiradentes. A jornada de trabalho será das 08h30 às 14h30m.

I - Pela autorização do labor nos feriados descritos acima será pago a cada empregado e por feriado trabalhado um abono salarial de **RS 54,14** (cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), além de as horas trabalhadas nesses dias serem remuneradas com o **adicional de 100%**;

II - O valor pago a título de abono pela jornada especial nesses feriados será de **RS 54,14** (cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), independentemente da quantidade de horas trabalhadas nesses dias, com o adicional de 100%;

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA NÃO ABERTURA DOS SUPERMERCADOS EM FERIADOS – Não haverá abertura, nem trabalho interno no segmento dos mercados, supermercados, mini mercados, hipermercados e sacolões, nos seguintes feriados: **12/10/18** – dia de Nossa Senhora Aparecida, **02/11/18** – Finados, **15/11/2018** – Proclamação da República, **25/12/18** – Natal, **01/01/19** – Dia da Confraternização Universal, **05/03/2019** – Terça Feira de Carnaval, **19/04/2019** – Sexta Feira Santa, **01/05/19** – dia do Trabalho e **31/05/18** – Corpus Christi.

PARÁGRAFO OITAVO – DO REAJUSTE ANUAL DO ABONO – Fica acordado que o valor dos abonos acima descritos será reajustado anualmente pelos mesmos índices definidos para reajuste/correção salarial estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho;

Férias e Licenças



Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com abono, independentemente de serem gozadas ou indenizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias (precedente normativo nº 100 do TST).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO ABONO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que o abono de férias corresponda a 33,33% (trinta e três inteiros vírgula trinta e três centésimos por cento) da remuneração total, e, em sendo comissionado será pela média prevista na cláusula 08;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- DAS FÉRIAS DOS ESTUDANTES

O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias do ano letivo, sempre que seja possível;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Em havendo necessidade de equipamentos de segurança, o mesmo será fornecido gratuitamente pela empresa, e o seu uso passa a ser obrigatório pelo empregado e não o fazendo, cometerá falta grave, conforme alínea "H" do artigo 482 da CLT;

Relações Sindicais

Liberação de empregados para atividades sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- DA LICENÇA

As empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados, inclusive dirigentes sindicais, quando participarem de encontros, reuniões, conferências, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada com antecedência de 05 dias e serão no máximo 10 (dez) dias por ano;

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS TAXAS DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

Por deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 04 de março de 2018, no auditório do Sindicato Patronal Rural de Paranavaí, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Noroeste, edição nº 17.924 do dia 28 de fevereiro, página 15, para a qual todos os integrantes da categoria foram convocados, ou seja, sócios e não sócios, restou autorizado o desconto da taxa de reversão salarial de todos os integrante da categoria em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí – Sindoscom, independentemente de filiação ou não a esse sindicato. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar as atividades sindicais desenvolvidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí – Sindoscom, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos integrantes de toda a categoria e viabilização das negociações coletivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas descontarão a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, o valor equivalente a 4% da remuneração bruta dos meses de julho, outubro de 2018 e janeiro de 2019, para recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente, num total de 12% (doze) por cento, de todos os empregados da empresa, sindicalizados ou não, sendo que o valor de cada desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual do desconto acima mencionado abrange toda a remuneração do trabalhador, tais como Salário Fixo, Comissões, Descanso Semanal Remunerado e Horas Extras;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT, e cláusula 63 deste instrumento, salvo se houver oposição declarada pelo empregado, nos termos dos parágrafos abaixo, e regularmente aceitos pela Entidade profissional;

PARÁGRAFO QUARTO: Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados, admitidos na empresa após a data-base (junho), com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato dos Empregados No Comércio de Paranavaí – Sindoscom, o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do

registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto;

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador somente se desobriga do recolhimento da taxa de reversão salarial mediante a apresentação pelo empregado do "recibo ou comprovante de entrega da carta de oposição" fornecido pelo Sindoscom;

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedado aos empregadores, ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou auxiliar os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedados a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de o fazendo, estarem incursos nos Artigos 146 e 199 do Código Penal;

PARÁGRAFO OITÁVO: O Empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis, respondendo o empregador por multa descrita na cláusula 62 deste instrumento, por empregado opositor, a qual reverterá em favor do Sindoscom, sem prejuízo de indenização por danos morais e materiais (Art. 186 c/c 927 do Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO NONO: O Sindicato profissional divulgará a CCT, e mais o que se refere à obrigação constante nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das obrigações ora instituídas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Taxa de Reversão Assistencial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de Reversão Assistencial do ano Base 2018 é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuírem uma folha de pagamento em 30/06/2018, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até 31/07/2018, para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – Pr., realizada no dia (quinze) de junho de 2018, conforme publicado Edital de convocação no dia 09 de junho de 2018 no jornal Diário do Noroeste, Edição nº. 18.005 de Paranavaí – Pr. Fica estabelecida e denominada Reversão Assistencial Patronal, a que sujeitarão todas as empresas representadas e que se constitui na obrigatoriedade de recolhimento a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí, da contribuição assistencial patronal, nos termos previstos nesta cláusula. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em pauta, atualizada monetariamente pelo INPC – IBGE, tornando-se por época de recolhimento mês da sua constituição.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Confederativa do ano base 2018 terá valor único para cada empresa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), estendendo-se para os autônomos, ambulantes e feirantes a qual terá seu vencimento em 31/05/2019 para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – Pr., realizada no dia (quinze) de junho de 2018, conforme publicado Edital de convocação no dia 09 de junho de 2018 no jornal Diário do Noroeste, Edição nº. 18.005 de Paranavaí – Pr.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o valor será acrescido da multa de 2% além da atualização monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega da oposição protocolada;

PARÁGRAFO QUINTO: A Contribuição Sindical Patronal do ano base 2019, será devida por todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – Pr., realizada no dia 15 (quinze) de junho de 2018, conforme publicado Edital de convocação no dia 09 de junho de 2018 no jornal Diário do Noroeste, Edição nº. 18.005 de Paranavaí – Pr., estendendo-se para os autônomos, ambulantes e feirantes a qual terá seu vencimento em 31/01/2019, conforme tabela enviada pela C.N.C.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA PARA AS HOMOLOGAÇÕES

É de competência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAVAI**, a homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados das empresas, cujas atividades se enquadram no quadro anexo ao Art. 577 da CLT, nos 1º e 2º grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Comércio Atacadista, conforme registro de categorias nº 8.770, Livro – b - 17, do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Paranavaí - PR.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp appears to be an official seal, though the details are not clearly legible. The signature is fluid and cursive.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salário dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA MULTA ASTREINTE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, por infração e por vez que a infração ocorrer;

RAIS

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA - DA APRESENTAÇÃO DA RAIS

Ficam obrigadas as empresas a encaminharem a entidade sindical dos empregados, uma copia de sua RAIS – relação anual de informação social, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados da RAIS, até o dia 26/04/2019.

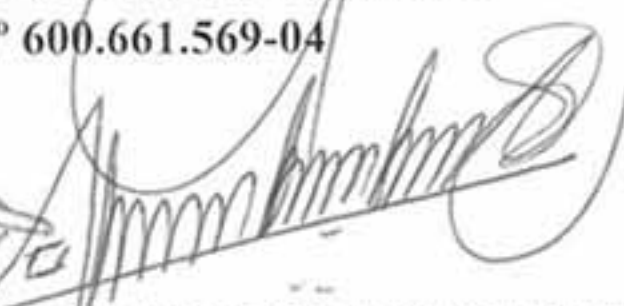
Outras Disposições

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS

A presente Convenção se enquadra às empresas das atividades a que se refere o quadro anexo ao Art. 577 da CLT, no segundo grupo "comércio varejista e atacadista";

Paranavaí, 17 de julho de 2018.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAVAÍ
LEILA VANDA AGUIAR - Presidente
CPF nº 600.661.569-04


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAVAÍ
EDIVALDO CAVALCANTE - Presidente
CPF nº 590.579.989-04

Serviço Registral de Paranavaí

Selo digital N° Duhcw.bYmCX.y9dEx,
Controle: 5YEyn.5sMa9

PROTOCOLADO SOB N°: 0060001

REGISTRADO SOB N°: 0051787

LIVRO B-322

FOLHAS 227 À 238

Paranavaí, 23 de julho de 2018

Carlos Augusto Pereira de Lima
Escrevente Substituto

REGISTRADO INTEGRALMENTE À
PEDIDO DO APRESENTANTE, PARA
CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO.
LEI N.º 6.015/73 - ARTIGO 127, VII



1º Tabelionato de Notas de Paranavaí - PR

Av. Paraná, 404 - Centro - 87.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - luizjosefavero@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de:

[0075166] - LEILA VANDA AGUIAR DA SILVA

[0008776] - EDIVALDO CAVALCANTE

EM TESTE DA VERDADE

Paranavaí, 19 de Julho de 2018

MARCIA/MASTELINI PEREIRA SERRA - AUXILIAR

NOTARIAL

Selo: qbjOW . xPCDZ . EAWv9 - Khe2p . copEU

Consulta em funargen.com.br

